



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal de Santo Expedito do Sul.

Parágrafo Único - A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, segundo as necessidades das respectivas Unidades Administrativas.

Art. 2º - O Turno Único Ininterrupto de Trabalho instituído vigorará de acordo com o calendário e Secretarias a seguir relacionadas.

DATA INÍCIO	DATA FINAL	SECRETARIAS/DEPARTAMENTO
01/11/2025	28/02/2026	SEC. DE OBRAS
01/11/2025	28/02/2026	SEC. DE URBANISMO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

01/11/2025	28/02/2026	SEC. DA AGRICULTURA
01/11/2025	28/02/2026	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
01/11/2025	28/02/2026	SEC. DA FAZENDA
01/11/2025	28/02/2026	GABINETE PREFEITO
01/11/2025	28/02/2026	SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
22/12/2025	28/02/2026	SEC. EDUCAÇÃO

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar ou ampliar a vigência da referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º - A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 3º - O Turno Único Ininterrupto de Trabalho não se aplica às atividades de educação no que se refere às atividades escolares e na Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirão integralmente o horário normal de atividade durante quatro dias por semana, desde que não cause nenhum prejuízo ao atendimento da população, cabendo a Secretaria apresentar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tabela com o quadro de servidores em atividade em cada dia de funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 4º - O Turno Único Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único - Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata de instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal de Santo Expedito do Sul

O projeto de lei já é corriqueiro e visa acompanhar estudos que indicam significativa queda de gastos durante o período adotado.

Todos os serviços públicos essenciais ficam mantidos sem nenhum prejuízo aos usuários. Também cumpre destacar que Secretarias como a de Educação e Cultura e Saúde, estarão em pleno funcionamento de acordo com o que já está sendo desenvolvido.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

15 DE OUTUBRO DE 2025.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.